



PREFEITURA, do SICAF e poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

11.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes
11.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.4 - Da Extensão das Penalidades
11.4.1 - Asanção prevista no item 11.1. poderá, também, ser aplicada à licitante que:
a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da ata;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
12. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATUADE REGISTRO DE PREÇOS
12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

13.1.1. A pedido, quando:
13.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

13.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
13.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

13.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

13.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

13.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

13.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

13.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas correntes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
17	02.002.04.122.0002.2.302	4.4.90.52.00.00	1000
29	02.003.04.124.0002.2.303	4.4.90.52.00.00	1000
45	03.001.02.061.0002.2.304	4.4.90.52.00.00	1000
58	04.002.04.121.0002.2.305	4.4.90.52.00.00	1000
87	05.002.04.122.0002.2.306	4.4.90.52.00.00	1000
104	06.002.04.123.0002.2.307	4.4.90.52.00.00	1000
119	07.002.12.122.0002.6.310	4.4.90.52.00.00	1103
120	07.002.12.122.0002.6.310	4.4.90.52.00.00	1104
144	07.002.12.361.0002.6.302	4.4.90.52.00.00	1102
173	07.002.12.361.0002.6.303	4.4.90.52.00.00	1103
174	07.002.12.361.0002.6.303	4.4.90.52.00.00	1104
188	07.002.12.361.0002.6.304	4.4.90.52.00.00	1000
208	07.002.12.361.0002.6.306	4.4.90.52.00.00	1107
225	08.002.20.608.0004.2.308	4.4.90.52.00.00	1000
246	09.002.18.541.0013.2.309	4.4.90.52.00.00	1000
260	10.003.10.122.0011.2.339	4.4.90.52.00.00	494

261	10.003.10.122.0011.2.339	4.4.90.52.00.00	1303
301	10.003.10.301.0011.2.311	4.4.90.52.00.00	518
302	10.003.10.301.0011.2.311	4.4.90.52.00.00	1303
319	10.003.10.301.0011.2.313	4.4.90.52.00.00	1303
329	10.003.10.301.0011.2.314	4.4.90.52.00.00	1000
402	10.003.10.302.0011.2.318	4.4.90.52.00.00	1303
418	10.003.10.302.0011.2.318	4.4.90.52.00.00	494
423	10.003.10.304.0011.2.320	4.4.90.52.00.00	494
438	10.003.10.305.0011.2.321	4.4.90.52.00.00	494
584	12.002.27.812.0007.2.327	4.4.90.52.00.00	1000
628	14.002.15.451.0010.2.329	4.4.90.52.00.00	1000

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO
15.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
16.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93.

16.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
17.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 56/2021, e seus anexos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
18.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
20.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 13 de agosto de 2021

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA - Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 70/2021
APREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 56/2021 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 12/08/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa EXCELLENCE COMERCIAL LTDA, CNPJ 00.171.258/0001-50, empresa vencedora do Item 6, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações, Decreto Municipal nº 2.435/2009, nº 5.027/2020 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa especializada, para aquisição de móveis e eletrodomésticos, itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA
2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2021
2.1.2. Termo de Referência.
2.1.3. Proposta de Preços.

2.1.4. Ata de julgamento do pregão Eletrônico nº 56/2021
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 56/2021.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	Fogão a gás, fogão a gás tipo doméstico (Fogão a gás, bivolt, com tampa de vidro temperado, acendedor automático e forno. Cor inox e preto).	ATAS/ 1543002	Unid	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade dos servidores Luciana Machado de Souza Gomes, CPF 043.008.789-60; Mayara Fernanda Toderio Vicente, CPF 038.001.879-90; Maria Cristina Santana, CPF 937.469.899-49.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer Secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretária de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.3. As Secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura

de Primeiro de Maio, por intermédio do Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até em até 30 dias após emissão de nota fiscal, após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

9.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;

9.3 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

9.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

9.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

9.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

9.7 O prazo máximo para entrega será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de compra emitida pela contratante;

9.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

9.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

9.10 Fornecer o objeto conforme solicitação do setor solicitante, dentro dos prazos e condições estipulados no contrato e no edital de licitação;

9.11 A Contratada deverá garantir a boa qualidade do objeto, bem como assumir prejuízos quanto ao estado de conservação;

9.12 A Entrega dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada e deverá ser entregue na localidade das secretarias solicitantes conforme consta na Nota de Autorização de Despesa.

9.13 Fornecer e-mail e telefone para eventuais contatos e solicitações de substituições e congêneres.

9.14 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Contratante, o produto entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções com o solicitado;

9.15 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do equipamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.16 A Contratada deverá preencher a nota fiscal com a descrição do produto ofertado, devendo incluir nome do item, marca, descrição, fabricante. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção;

9.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.18 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato.

9.20 A Contratada deverá entregar os produtos montados (ou montar no local da entrega) no endereço informado pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07:45h às 11:45h, e das 13:00h às 17:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta ofertada;

9.21 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.22 Substituir, reparar, remover ou corrigir, a seus custos, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.23 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega do produto, com a devida comprovação;

9.24 A CONTRATADA deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos itens, marca, fabricante e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção;

9.25 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.26 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.27 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato;

9.28 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;

9.29 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

9.30 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

9.31 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido independentemente da quantidade solicitada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

10.2 Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

10.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.

Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fone (43) 3232-2568 - WhatsApp (43) 9 9963-7000
www.jornaldacidade.net.br • E-mail Comercial: jornal.dacidade@bol.com.br
• Diário Oficial: diariooficial@jornaldacidade.net.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR

FENAJ
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS

Sindicato dos Jornalistas
Profissionais de Londrina

OPJOR
Ordem dos Profissionais de Jornalismo